

A. I. Nº - 436337.0004/09-3
AUTUADO - H B GOMES DE SANTA BRÍGIDA
AUTUANTE - VALNEIDE GOMES COELHO DOS SANTOS
ORIGEM - INFAS P. AFONSO
INTERNET - 30.06.2010

4^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0169-04/10

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO CRÉDITO. PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO. Nos termos do art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, encerrado o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em epígrafe, lavrado em 27/11/2009, lança crédito tributário de ICMS no valor de R\$914,99, acrescido da multa de 50% em decorrência da falta de recolhimento do ICMS antecipação parcial, na condição de empresa optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples Nacional, referente à aquisições de mercadorias para comercialização, não enquadradas no regime de substituição tributária, provenientes de fora do Estado, nos meses de fevereiro, abril, maio, setembro e outubro de 2008.

O autuado apresenta defesa, à fl. 18, vindo posteriormente a efetuar o pagamento total do crédito reclamado. Extrato colacionado à fl. 30, emitido pelo Sistema Integrado de Gestão da Administração Tributária - SIGAT comprova que o autuado, efetivamente, procedera ao pagamento integral do débito originalmente lançado.

VOTO

O autuado ao efetuar o pagamento reconheceu o lançamento tributário indicado no presente Auto de Infração. Por sua vez, o reconhecimento do crédito tributário do Estado pelo contribuinte através do pagamento efetuado conduz o processo à extinção, conforme previsto no artigo 122, inciso IV, do RPAF/99 e torna a defesa apresentada sem eficácia. Assim, fica extinto o crédito tributário e encerrado o processo administrativo fiscal, nos termos do artigo 156, inciso I, do CTN, restando **PREJUDICADA** a defesa apresentada.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o crédito tributário e encerrado o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração nº 436337.0004/09-3 lavrado contra **H B GOMES DE SANTA BRIGIDA**, devendo os autos serem encaminhados à INFAS de origem para fim de homologação do pagamento e arquivamento do processo.

Sala das Sessões do CONSEF, 14 de junho de 2010.

EDUARDO RAMOS DE SANTANA – PRESIDENTE

FRANCISCO ATANASIO DE SANTANA – RELATOR

PAULO DA

Created with

 **nitroPDF** professional
download the free trial online at nitropdf.com/professional